



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 1805/2023.**

**“Dispõe sobre alterações na redação da Lei Complementar nº 67, de 28 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”**

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do **Art. 17**, da Lei Complementar nº 067 de 28 de Dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** *Verificando-se infração a esta Lei Complementar, será expedida contra o infrator, uma Notificação Preliminar via postal, indicando o número do lote, quadra, código cadastral do imóvel para que imediatamente ou no prazo de até 15 dias (quinze dias corridos), a contar do recebimento da notificação, para que o proprietário/responsável pelo imóvel regularize sua situação.*

**Art. 2º** A redação do **Art. nº 20** da Lei Complementar nº 067/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** *Esgotado o prazo de que trata o artigo 17, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, será lavrado Auto de Infração. O mesmo também ocorrerá quando as notificações forem devolvidas pelo correio com os seguintes motivos de devoluções (mudou-se, endereço insuficiente, não existe o número, desconhecido, recusado, não procurado, ausente, outros), sendo responsabilidade do proprietário do imóvel, em manter o cadastro imobiliário atualizado, perante a Prefeitura Municipal.*

**Art. 3º reprovado.**

**Art. 4º** Fica revogado a Lei Municipal Complementar nº 127, de 30 de Junho de 2016.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 30 de junho de 2023.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

Eu, \_\_\_\_\_ **Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**